



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 701

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Outros atos de concurso/processo seletivo	6
PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA	6
Atos de Pessoal	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 701

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.188, de 20 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas remanescentes da rede municipal de ensino para contratações de docentes em caráter temporário ou eventual, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas para contratação de docentes em caráter temporário ou eventual, para o ano letivo de 2021, será feita de acordo com as disposições do presente Decreto.

Art.2º - Fica constituída a Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de que trata este Decreto, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

- I- Sonia Maria de Almeida Oliveira;
- II- Diva Frederico Marques;
- III- Sônia Maria Ap. Zacarias;
- IV- Adriano Aparecido Sibineli;
- V- Patrícia da Costa Savaris;
- VI- Amine Mudeh;
- VII- Léia Patrícia Segat Porto; e
- VIII- Lúgia Maria de Oliveira Lima.

Art.3º - Compete à Comissão de que trata o artigo 2º, tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, servindo-se, para tanto,

de assessoramento direto do Departamento da Administração do Município, através do Departamento Pessoal da Prefeitura.

Art.4º - Compete aos Diretores de Escola tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO II

Do Processo de atribuição

Das etapas

Art.5º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas compreende:

- I- atribuição inicial realizada antes do início do ano letivo;
- II- atribuição durante o ano letivo.

Etapas I

Atribuição Inicial

Art.6º - A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação e jornada de trabalho de acordo com a legislação em vigor, obedecida à ordem de classificação em concurso público e/ou processo(s) seletivo(s) vigentes em 2021.

§ 1º - A atribuição inicial obedecerá primeiramente, o processo seletivo 001/2019, vigente até de 01 de março de 2021. Havendo classes e/ou aulas remanescentes, as mesmas serão atribuídas, obedecendo a ordem de classificação do Processo Seletivo 001/2020, vigente até 18 de junho de 2021.

§ 2º - Os docentes que optarem pela atribuição de classes e/ou aulas de educação especial na APAE deverão comprometer-se com a proposta de trabalho e com o calendário escolar específico da instituição.

Etapas II

Da Atribuição durante o ano Letivo

Art.7º - A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2021 por período superior a trinta (30) dias úteis, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público consubstanciadas na Lei nº 1.116, 15 de setembro de 2005, far-se-á pelo



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 701

Página 3 de 7

Departamento da Educação de acordo com o disposto no artigo 5º, aos candidatos classificados em Concurso Público e/ou Processo(s) Seletivo(s) vigente(s).

§ 1º - O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I - para aumento de carga horária; ou

II- manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 2º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 8º - As classes e aulas das unidades escolares deverão ser atribuídas, respeitada a ordem de classificação dos docentes no concurso público ou processo(s) seletivo(s) vigentes em 2021, primeiro o Processo Seletivo nº 001/2019 e

depois, o Processo Seletivo nº 001/2020, seguindo a ordem de classificação até chegar ao último da lista. Caso ocorra classes e/ou aulas remanescentes para serem atribuídas, e a lista já tenha sido esgotada até o final, a chamada será reiniciada no primeiro candidato da lista de classificados.

§ 1º - Sem detrimento ao disposto no caput, a atribuição deverá ser efetuada compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, priorizando o atendimento ao Ensino Fundamental – PEB II 6º ao 9º ano, bem como, os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 2º - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída por

horas em atividade com alunos (H/A alunos), horas de trabalho pedagógico (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e hora de trabalho pedagógico individual em local de livre escolha (HTPL).

§ 3º - A duração da hora de trabalho docente é de 50 minutos e 45 minutos na EJA.

§ 4º - O Professor de Educação Básica II deverá, obrigatoriamente, constituir sua jornada regular de trabalho com aulas relativas à disciplina do respectivo emprego, somente podendo ter aulas atribuídas em outra disciplina da qual esteja habilitado, quando esgotadas todas as aulas da disciplina específica.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art.9º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, dispondo a Comissão do mesmo prazo para decisão.

Art.10 - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos

ou funções nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art.11 - O acúmulo de cargos poderá ser exercido pelo professor desde que:

I – o total da carga horária de ambos os cargos/ empregos ou de um cargo/emprego e uma função não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;

II – haja compatibilidade de horário, consideradas as horas de HTPC;

III – Para exercer o acúmulo de cargo na atribuição de classes e/ou aulas, o candidato deverá estar classificado em concurso público ou processos seletivos distintos e vigentes no decorrer do ano letivo.

Art.12 - Os dias e horários de HTPCs serão definidos pela direção e coordenação de cada escola e fixados por meio de ato da direção escolar.

§ 1º - Na definição dos horários as escolas devem, quando possível, fixá-lo de forma a não coincidir com o horário das demais escolas.

§ 2º - Os docentes não poderão cumprir as HTPCs em unidade escolar diversa daquela onde teve atribuída a classe ou aulas, salvo os docentes que possuem aulas em mais de uma unidade escolar, que poderão cumpri-las naquela onde possua o maior número de aulas.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 701

Página 4 de 7

Art.13 - Compete ao Departamento da Educação, atribuir as classes e/ou aulas existentes, respeitando a classificação dos docentes em Concurso Público e/ou Processo Seletivo vigentes.

I- Os professores contratados que assumirem classes de 1º, 2º e 3º anos; Educação Infantil; reforço e classes multisseriadas que possuem alunos desses anos, deverão participar das capacitações oferecidas pelo Departamento da Educação, em horários e dias a serem estabelecidos pelo departamento, e será oferecida certificação proporcional à frequência do professor na formação.

II- Os professores dos 4º e 5º anos e os professores da educação básica II deverão participar das capacitações oferecidas pelo Departamento da Educação, em horários e dias a serem estabelecidos. A certificação será proporcional à frequência do

professor na formação.

III – O Departamento da Educação poderá a qualquer momento criar Projetos que visem a melhoria da educação.

§ 1º - A atribuição de classes e/ou aulas na Educação de Jovens e Adultos – EJA ficará condicionada a formação de classes/turmas com no mínimo 15 alunos.

§ 2º- Os professores que escolherem classes e/ou aulas na Educação de Jovens e Adultos – EJA, poderão ter sua jornada reduzida no caso de diminuição de número de aulas ou fechamento de salas por número insuficiente de alunos.

§ 3º- Para a escolha do Projeto da sala de Educação Especial (AEE), o docente deverá estar classificado no concurso ou processo seletivo vigente em Educação Especial. Na falta da classificação do docente nesse campo de atuação, a atribuição será realizada seguindo a ordem de classificação do professor PEB 1 de Ensino Fundamental, com pós graduação em Educação Especial.

Disposições Finais

Art. 14 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar por procurador que deverá estar munido do instrumento legal.

Art. 15 - O docente poderá constituir carga suplementar

de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I- primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II- não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação específica.

Parágrafo único - A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora/aula do nível inicial da escala de vencimentos relativo ao campo de atuação.

Art. 16 - Fica vedada a atribuição de classes/aulas para os candidatos a docência, aprovados, classificados e habilitados no Concurso Público e/ou Processo Seletivo na seguinte conformidade:

I- trinta dias antes do último dia letivo do ano em curso;

II- candidato que não comparecer à sessão de atribuição, nem se fizer representar por procurador legalmente constituído;

III- docente que não se apresentar ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia letivo subsequente a atribuição;

IV- novas classes a docentes demitidos ou dispensados através de competente processo administrativo.

Art.17- Os contratos de docentes por tempo determinado obedecerão a legislação vigente.

§1º- O docente, candidato a admissão deverá entregar os documentos exigidos pelo Departamento Pessoal da Prefeitura, dentro do prazo estabelecido para contratação.

§2º- O docente que não entregar os documentos solicitados terá atraso na sua contratação e estará sujeito a receber como eventual.

Art. 18- O professor contratado ou ocupante de função por tempo determinado deverá participar dos conselhos de classe e de outros eventos quando devidamente convocado, ainda que o horário de convocação seja diverso do seu horário de trabalho.

§1º- O não comparecimento configurará falta-dia de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 701

Página 5 de 7

aplicação de outras sanções cabíveis.

§2º- Caso o servidor esteja impedido de participar do evento em virtude da incompatibilidade do horário com outra jornada advinda de acumulação legal de cargos e funções, deverá apresentar, no primeiro dia útil seguinte ao evento, declaração de frequência no outro local de trabalho, sob pena de ter consignado falta-dia.

Art.19- Excepcionalmente, poderá ocorrer a transferência involuntária de docentes contratados por absoluta necessidade do serviço, quando o docente ficar excedente ou revelar inaptidão na Unidade Escolar, pelos seguintes motivos:

- a) por diminuição do número de alunos;
- b) por fechamento de classes;
- c) por fechamento de unidade;
- d) por incompatibilidade com a Direção, docentes, funcionários ou com a comunidade escolar ou local, em grau que possa comprometer o bom funcionamento da Unidade Escolar, do processo educativo ou que torne desaconselhável a sua permanência naquela unidade, segundo análise da Equipe Pedagógica do Departamento da Educação.

Art.20- Fica estabelecido o cronograma de atribuição de aulas para o ano letivo de 2021 conforme consta do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art.21- No decorrer do ano letivo de 2021, todas as quintas-feiras, serão divulgadas as vagas existentes por intermédio da imprensa oficial do município e por afixação no Mural do Departamento da Educação e das Unidades Escolares, para a atribuição que será realizada todas as sextas-feiras às 14 horas.

Art.22- Os casos omissos e não previstos neste Decreto, serão dirimidos pelo Departamento da Educação.

Art.23- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 20 de janeiro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 20 de janeiro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS REMANESCENTES PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU EVENTUAL

Dia: 28/01/2021 (quinta-feira)

Local: Departamento Municipal da Educação, estabelecido no CIT - Centro de Informações Turísticas "Prefeita Angelina Frare Tobias", localizado na Rua Araújo Campos nº 953, 2º andar.

Horários:

- 9h00 - Educação Infantil

- 10h30min - PEB I - Ensino Fundamental

- 13h00 - PEB II- Ensino Fundamental, na seguinte ordem:

- 1) Educação Especial;
- 2) Língua Portuguesa;
- 3) Matemática;
- 4) Geografia;
- 5) História;
- 6) Artes;
- 7) Ciências;
- 8) Educação Física; e
- 9) Inglês.

Morungaba, 20 de janeiro de 2021.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 701

Página 6 de 7

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

ATO DE ANULAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR DE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Processo Administrativo nº 055/01/2019

Assunto – Solicita realização de Processo Seletivo para contratações temporárias de Cozinheiro I

Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os despachos e demais elementos constantes dos presentes autos;

Considerando que houve um equívoco na data de prorrogação do certame, contida no Edital Complementar de Prorrogação do Processo Seletivo nº 002, de 21 de janeiro de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município, em 10 de janeiro de 2020;

Considerando o poder-dever da Administração em rever seus próprios atos, consoante Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECIDO pela anulação da prorrogação da validade do Processo Seletivo nº 002/2019 no dia 20 de janeiro de 2021, tornando sem efeito o referido ato.

Publique-se na imprensa oficial do Município e no site da Prefeitura www.morungaba.sp.gov.br/editais.

Morungaba, 20 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Morungaba/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA Estado de São Paulo PROCESSO SELETIVO Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 EDITAL COMPLEMENTAR DE PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo nº 055/01/2019

Objeto: Solicita realização de Processo Seletivo para contratações temporárias de Cozinheiro I.

Eu, PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no item 6.5, do Edital nº 002/19-Gab, que regulamenta o Processo Seletivo nº 002, de 21 de janeiro de 2019, RESOLVO prorrogar o prazo de validade do referido Processo Seletivo, para até 4 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Morungaba, 20 de janeiro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 007, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

A PEDIDO DO EMPREGADO PÚBLICO EM COMISSÃO, EXONERA E REVOGA ATRIBUIÇÕES DE DIRETOR ADMINISTRATIVO.

TOMÁS PEDRO BOM JOANNI FEDERICCI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - A pedido do empregado público em



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 701

Página 7 de 7

comissão, exonerar, o Senhor ANTONIO RICARDO PELLISSON DE OLIVEIRA, brasileiro,

casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.601.730-2/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 150.030.338-00, do emprego público em comissão de Diretor Administrativo, conforme Portaria nº 005/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TOMÁS PEDRO BOM JOANNI FEDERICCI

Presidente da Câmara

Publicada e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO

Agente Legislativo